II - deliberar sobre regimento e estrutura curricular de cada curso e suas alterações, bem como sobre a indicação dos Presidentes dos Conselhos de Cursos, para homologação do diretor;

ISSN 1677-7042

- III acompanhar e avaliar o progresso de cada curso;
 IV deliberar sobre o número máximo de vagas em cada curso e sobre a admissão de candidatos ao doutorado que não pos-suam o título de mestre ou equivalente, como também sobre o des-
- ligamento de discentes reprovados; V homologar a aceitação do título de mestre outorgado a alunos de doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por esses alunos;

 VI - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina e

sobre os trancamentos temporários de matérias;
VII - julgar recursos a ele encaminhados;
VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Capítulo

e as normas e legislação pertinentes; IX - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do diretor.

Art. 14. O funcionamento do CPG será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho. CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES Art. 15. Ao Gabinete compete:

- I assistir ao diretor em sua representação social e política:
- II incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do diretor

do diretor;

III - supervisionar a organização de solenidades, comemorações e recepções de autoridades;

IV - assistir, direta e indiretamente, o diretor, na coordenação e integração das ações relativas à gestão do INPE;

V - promover as atividades de desenvolvimento organizacional do INPE.

Art. 16. As coordenações-gerais são unidades de planeja-

mento das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e difusão de conhecimentos e tecnologias espaciais.

Art. 17. O Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos é unidade de planejamento e execução das atividades de

pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento na área de meteorologia, previsão de tempo e clima.

Art. 18. Os centros são unidades de execução das atividades técnicas, administrativas e científicas nas áreas de atuação específica do INPE.

Art. 19. As coordenações são unidades de execução das atividades técnicas, administrativas e científicas nas diferentes áreas de atuação do INPE.

Art. 20. O Laboratório de Integração e Testes é unidade de

execução das atividades de integração e testes de materiais, com-

ponentes, equipamentos e sistemas espaciais.

Art. 21. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES Art. 22. Ao diretor incumbe:

- I planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE:
 - , II exercer a representação do INPE;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

 IV - executar as demais atribuições que lhe forem con-

feridas.

Art. 23. Ao chefe de gabinete incumbe planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da unidade e assistir ao diretor nos assuntos afetos à sua área de competência. Art. 24. Aos coordenadores-gerais, aos coordenadores, aos

Art. 24. Aos coordenadores-gerans, aos coordenadores, aos chefes de centro e de laboratório incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ó INPE celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciância. Templacia un compression de costão em custação de Ciância. Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 26. O diretor poderá, desde que isso não implique em

aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCT.

REVOGADO PORTARIA Nº 506, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 4.724, de 9 de iunho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 462, de 29 de julho de 2002.

ROBERTO AMARAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 4.724, de 9 de iunho de 2003.

Art. 2º A missão do INT é participar ativamente do desenvolvimento e modernização do País, com a incorporação de soluções tecnológicas e criativas às atividades de produção e gestão de bens e serviços, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da

Art. 3° O INT tem por finalidade promover e executar pesquisa, desenvolver e transferir tecnologia, prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase em novas tecnologias, competindo-lhe em especial:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de suas finalidades:

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia industrial;

IV - estabelecer o intercâmbio e a transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - exercer a função de órgão pericial técnico independente, na sua área de competência;

VI - manter intercâmbios de informações científicas e tecnológicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, que se dediquem à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico:

VII - emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas,

VIII - exercer a função de Organismo de Certificação Credenciado - OCC, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Certificação:

IX - desenvolver e comercializar produtos e tecnologias ge-

rados pelo INT;

X - realizar parcerias tecnológicas com as micros e as pequenas empresas, incluindo o suporte à incubação de empresas de base tecnológica

CAPÍTIII O II

ORGANIZAÇÃO

Art. 4° O INT tem a seguinte estrutura:

1. Diretor;

2. Conselho Técnico-Científico:

Conselho Diretor de Certificação;

uma Coordenação-Geral;

5. sete Coordenações Técnicas e Administrativas:

6. dezenove Divisões Técnicas e Administrativas;

quatro Seções Técnicas e Administrativas;

8. dois Setores Técnicos e Administrativos; 9. quatro Núcleos Técnicos e Administrativos

Art. 5° O INT será dirigido por Diretor, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor do INT.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1° O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo di-

2º Exonerado o diretor nomeado na forma do caput deste artigo, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do

CAPÍTULO III

UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Técnico-Científico

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT. Art. 8º O CTC contará com onze membros, todos nomeados

pelo Ministro de Estado da Ciência e tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - o Coordenador-Geral;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecno-

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT;

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso IV e V serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor.

Art. 9°. Compete ao CTC: I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores

do quadro de pesquisadores e tecnologistas; IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios defi-nidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor de Certificação

Art. 11. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é unidade colegiada de caráter consultivo, com função de acompanhar a implementação da política de certificação de produtos e serviços do INT, em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação.

Art. 12. O CDC contará com doze membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - dois Coordenadores do INT;

III - quatro membros, representantes de instituições tecnológicas ou de órgãos da Administração Pública, responsáveis e/ou interessados na regulamentação da comercialização dos produtos cer-

IV - três membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às da certificação pelo INT;

V - dois membros representantes de entidades de proteção ao consumidor

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, serão nomeados pelo Diretor do INT. § 2º O CDC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez

ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 13. Ao CDC compete:

I - pronunciar-se a respeito da implementação da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - pronunciar-se relativamente ao relatório anual de atividades de certificação e aos seus resultados;

III - pronunciar-se a respeito de outras solicitações efetuadas pelo Diretor do INT, no seu âmbito de atuação.

Art. 14. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Con-

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. A Coordenação-Geral é unidade de supervisão das atividades das demais Coordenações, assim como de planejamento, avaliação e articulação institucional.

Art. 16. As Coordenações são unidades de assistência à Direção em assuntos jurídicos, de auditoria, de negócios, de execução de programas e projetos de desenvolvimento tecnológico, de tecnologias de gestão e de administração.

Art. 17. As Divisões, as Seções, os Setores e os Núcleos são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculadas às Coordenações

Art. 18. As competências específicas de cada Coordenação, Divisão, Seção, Setor e Núcleo serão detalhadas em atos próprios do Diretor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito fixada em ato

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC; V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade

no INT; VI - assinar licença para uso da marca de conformidade em

produtos e serviços certificados pelo INT; VII - conceder diplomas e certificados;

VIII - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT;

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 20. Ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

- I supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações, Divisões, Seções, Setores, e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º;
- II praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Instituto celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP) do Ministério da Ciência e Tecnologia um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão da Unidade

e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica. Art. 22. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 23. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a ser editados pelo Diretor.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 507, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 4.724, de 9 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria MCT nº 733, de 14 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO AMARAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIEN-TÍFICA - LNCC

CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE Art. 1º. O Laboratório Nacional de Computação Científica -LNCC é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 4.724, de 9 de junho de 2003.

Art. 2º. A sede do LNCC está localizada Avenida Getúlio

Vargas nº 333, Bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra instalada sua administração central e seus laboratórios.

Art. 3º. O LNCC tem por finalidade a Pesquisa e o Desenvolvimento em Computação Científica e, especificamente:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento nos diversos campos da computação científica, em especial, a criação e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos;

II - promover a formação avançada de recursos humanos em suas áreas de atuação:

III - difundir e estimular as áreas de sua atuação, mediante cursos, conferências, seminários e reuniões, bem como pela publicação de obras que divulguem o conhecimento nessas áreas;

IV - promover o intercâmbio científico, tecnológico e educacional com universidades e instituições de pesquisa nacionais e internacionais, e a interação com os setores produtivo e governa-

V - manter relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais visando ao intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às suas áreas de atuação;

VI - desenvolver, instalar e administrar recursos computacionais de alto desempenho, em consonância com suas finalidades e acessíveis às comunidades científica, tecnológica e empresarial;

VII - exercer a coordenação do Sistema Nacional de Pro-cessamento de Alto Desempenho - SINAPAD e do Laboratório Nacional de Bioinformática;

VIII - manter uma biblioteca atualizada de ferramentas e utilitários de programação em computação científica, dando assistência em sua utilização;

IX - dar assistência para a utilização de seu ambiente computacional de alto desempenho;

X - organizar e manter um acervo bibliográfico e de documentação especializado e atualizado em assuntos ligados às suas áreas de atuação;

XI - desenvolver programas de computação para aplicações científicas e tecnológicas;

XII - propiciar aos usuários oportunidades de treinamento visando à melhor utilização de seu ambiente computacional, bem como colocar à disposição a documentação existente sobre o mes-

XIII - celebrar acordos ou convênios com outras instituições para a execução conjunta ou de apoio a projetos de pesquisa, educacionais e de desenvolvimento técnico-científico, desde que pertinentes à sua finalidade;

XIV - colaborar, dentro de sua competência, com programas de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, particularmente aqueles promovidos por entidades de fomento à pes-

XV - promover parceria tecnológica com a micro e a pequena empresa, incluindo o suporte, a instalação e a gestão, visando fomentar a criação e o desenvolvimento de incubadoras de base tecnológica, com obietivo de desenvolver novos empreendimentos e a transferência de tecnologias;

XVI - desenvolver, produzir e comercializar produtos oriundos de suas pesquisas, celebrando para tanto contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual

XVII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para a pesquisa e ampliar as receitas próprias.

Parágrafo único. O LNCC deve executar suas atividades dentro do elevado padrão de qualidade, constituindo-se em centro de referência em suas áreas de atuação e dando apoio às atividades de computação científica no País.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 4°. O LNCC tem a seguinte estrutura básica:

Diretor:

Conselho Técnico-Científico;

sete coordenações técnicas e administrativas;

seis serviços técnicos e administrativos;

um setor técnico:

uma seção administrativa;

quatro áreas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. A estrutura do LNCC e os cargos em comissão são os descritos neste artigo, ficando vedada a criação, ainda que de modo informal, de quaisquer outros órgãos ou funções, salvo as prevista no art. 20 deste Regimento Interno e desde que não haja, em decorrência disso, aumento de despesa.

Ar. 5°. O LNCC será dirigido por diretor, as coordenações por coordenador e os serviços por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. O setor e a seção serão dirigidos por chefe, cujas funções gratificadas serão providas pelo diretor do LNCC.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplica

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo di-

§ 2º Exonerado o diretor nomeado na forma do caput deste artigo, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7°. O Conselho Técnico Científico - CTC é uma unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológica do LNCC.

Art. 8°. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o diretor, que o presidirá:

II - o substituto do diretor;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecno-

IV - seis membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do LNCC.
Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III e

IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices,

obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; b) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices

elaboradas pelo CTC.

Art. 9°. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política cientecnológica e suas prioridades; II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem

como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades im-

 III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao LNCC, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor. Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma

de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conse-

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 11. As coordenações técnicas e administrativas são unidades de assistência ao diretor em assuntos de pesquisas e desenvolvimento nas áreas de ciência da computação, sistemas e redes, sistemas e controle, matemática aplicada e computacional, mecânica computacional, formação de recursos humanos e de administração.

Art. 12. Os serviços, o setor e a seção são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculadas às coordenações técnicas e administrativas.

Art 13 As áreas técnicas e administrativas são unidades de assessoramento técnico, sem cargos comissionados, vinculadas diretamente ao diretor.

Art. 14. As competências específicas de cada unidade da estrutura organizacional serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do LNCC;

II - exercer a representação do LNCC;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem con-

feridas.

Art. 16. Aos coordenadores incumbe coordenar e supervi-

sionar a execução das várias atividades que lhe forem atribuídas. Art. 17. Aos chefes de serviço, de seção e de setor incumbe realizar tarefas.

Art. 18. Ao responsável pela área de assuntos jurídicos, sob a orientação do Consultor Jurídico do Ministério, incumbe prestar assessoramento jurídico ao diretor do LNCC, praticando os atos a que se refere o regimento interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19. O LNCC celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do LNCC. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do LNCC.

Art. 21. O LNCC atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa

PORTARIA Nº 508, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 4.724, de 9 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da unidade de pesquisa, Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do Anexo à pre-

sente Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria MCT nº 424, de 15 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO AMARAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Museu Paraense Emílio Göeldi - MPEG é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 4.724, de 9 de

junho de 2003.

Art. 2º O MPEG, como um centro nacional de pesquisa, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade produzir e difundir conhecimentos e acervos científicos sobre sistemas naturais e sócio-culturais relacionados à Amazônia.

Art. 3° Ao MPEG compete:

I - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico, no âmbito de suas finalidades;

 II - promover a difusão do conhecimento técnico-científico;
 III - promover ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;

IV - desenvolver e comercializar produtos e serviços de-correntes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

V - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico;

VI - divulgar e manter acervo científico e de documentação, biblioteca especializada.